



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 61/2025.

Maringá, 03 de setembro de 2025.

Exma. Senhora Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 1.296, de 15 de setembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos efetivos do Município de Maringá.

A presente proposta, visa, sobretudo, possibilitar que servidores comissionados, celetistas e cargos eletivos possam aderir ao plano de benefícios gerido pela RegiusPrev, sem qualquer contrapartida do Município de Maringá.

É necessário ressaltar que a proposta não altera nem amplia as hipóteses dos participantes obrigatórios do regime de previdência complementar, tratando apenas de participantes facultativos, que se vincularão apenas ao Plano de Benefícios.

Outrossim, esclareço que a proposta foi analisada e aprovada pelo Conselho de Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar que entendeu ser possível autorizar o desconto em folha para outros planos geridos pela Previdência BRB, entidade fechada que é encarregada por administrar o Plano de Previdência Complementar do Servidores Públicos de Maringá.

Na mesma oportunidade, sugeriu-se alterar a Lei Complementar Municipal nº 1.296/2021 para permitir também a inclusão de servidores celetistas, comissionados e ocupantes de cargos eletivos no Plano RegiusPrev. Isso porque a adesão de participantes facultativos fortalece o RegiusPrev, sem gerar custos ao ente público, já que não há contrapartida.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssima Senhora:

MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCO

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 26/09/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Paliari, Diretor (a)-Presidente da MGAPREV**, em 26/09/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 26/09/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6837819** e o código CRC **6962C0A2**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoria: Poder Executivo.

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.296, de 15 de setembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos efetivos do Município de Maringá e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.296, de 15 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Fica instituído o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Maringá, suas autarquias, agências reguladoras e fundações, que possuam remuneração mensal normal de contribuição superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (NR)*

Art. 2º O artigo 11 da Lei Complementar nº 1.296, de 15 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. *São participantes do plano de benefícios todos os servidores do Município de Maringá pertencentes ao Regime de Previdência Complementar.*

Parágrafo Único. *Também podem se inscrever, em caráter voluntário, como participantes facultativos do plano de benefícios, sem contrapartida do Município de Maringá, todos os servidores titulares de cargo de provimento efetivo, celetistas, comissionados e cargos eletivos, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Maringá, suas autarquias, agências reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações. (NR)*

Art. 3º Fica alterado o artigo 22 da Lei Complementar nº 1.296, de 15 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. *Pelo prazo de 16 (dezesesseis) anos, contado da posse para o primeiro mandato, os cargos do Conselho de Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar poderão ser ocupados por servidores efetivos ativos não participantes do Plano de Previdência Complementar, desde que enquadrados na possibilidade de adesão ao Regime de Previdência Complementar, de que trata o art. 1º, na forma prevista no art. 4º desta Lei e preenchidos os demais requisitos dos §§ 2º e 3º do art. 18 e estar enquadrado nas condições dos incisos I e II do artigo 15. (NR)*

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 03 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 26/09/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Paliari, Diretor (a)-Presidente da MGAPREV**, em 26/09/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 26/09/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6837851 e o código CRC 64EBE459.